



ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Santos Dumont, 1740 – Sala: 107
Aldeota – Fortaleza – Ceará
CEP 60150-161. Fone: (85) 3265-1053



EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE

PROCESSO Nº 2007.161.00070-6
PEDIDO DE URGÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Gal. Sampaio
Rec. Hoje, Protocolado sob o N.º <u>346 / 12</u> Em <u>05</u> de <u>11</u> de <u>12</u> <i>Luciano B. Marques</i> Encarregado do Protocolo

JOSE EDILSON CAMELO, por seu judicial
procurador infra-firmado, já devidamente qualificado no processo epigrafado, vem,
perante V.Exa, em atendimento ao despacho de fls. 182, expor e requerer o seguinte:

Consta nos autos, certidão às fls. 181, dando
conta de que a parte promovida, embora devidamente intimada para efetuar o
depósito da quantia constante na planilha de cálculos, **deixou transcorrer o prazo,
sem que fosse efetuado o referido crédito.**

Convém ressaltar que com a alteração do Código
de Processo Civil pela Lei 11.382/06, fora atribuída à autoridade supervisora do
sistema bancário (Banco Central) o fornecimento de informações sobre existência de
ativos em nome de executados judicialmente, na forma em que dispõe o Art. 655-A.

***"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em
depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do
exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema
bancário, preferencialmente por meio eletrônico,
informações sobre a existência de ativos em nome do
executado, podendo no mesmo ato determinar sua
indisponibilidade, até o valor indicado na execução".***

∩ :



Desta forma, requer que Vossa Excelência, em caráter de urgência, determine a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação com o posterior Bloqueio Judicial, via BACENJUR, do referido crédito em desfavor de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** (CNPJ: 92.682.038/0001-00), por ser medida necessária, diante da inércia da parte promovida em cumprir a determinação prevista no artigo 475-J do CPC.

Por fim, protesta pela intimação, via Diário da Justiça, na pessoa do patrono da parte executada, Dr. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE Nº 16.075 (VER FLS. 59), para que tome ciência e adote as medidas necessárias para cumprimento da decisão já transitada em julgado.

Neste sentido, é o requerimento.

P. Deferimento.

Gal Sampaio/CE, 01 de novembro de 2012.


Dr. ADAULETE PIRES DUARTE
OAB/CE nº 18.290

